



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 23/11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº R.G nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ sob nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia-MG, fones/fax (34) 3239-0572 – (34) 3239-0572, e-mail: licitações@valecard.com.br representada sob a forma de Procuração, instrumento incluso nos autos, por seu Diretor Regional, **Senhor Marcos André Botelho**, cédula de identidade R.G. nº 2.007.938 SSP/GO e C.P.F. nº 470.573.786-53, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 06/11, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 576/578 dos autos do TC-A 37.870/026/10, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.1.2- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO** conforme Termo de Referência - Anexo II do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº. 06/11 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 29 de Abril de 2011, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº. 06/11;

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21, de junho de 1993, e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO**

2.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e postos credenciados dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da *Autorização de Início de Serviços*, na conformidade da especificação contida no Termo de Referência - Anexo II e demais condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada .

2.2 Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

2.3 Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

2.4 Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

2.5 Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema, verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

2.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

2.7 Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o item 2.3 deste contrato.

2.8 O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1- Após o término de cada período quinzenal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de serviços efetivamente realizados.

3.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1- No **primeiro dia útil subsequente** à quinzena em que foram prestados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de combustíveis consumidos e dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

3.2.2- O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusa e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

3.2.3- Após a conferência do relatório, no prazo de três dias contados do recebimento do mesmo, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

3.2.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do **CONTRATANTE**.

3.2.5- O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 482.131,80** (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos), incluindo a taxa administrativa no valor negativo de (-) **3,02%** que a **CONTRATADA** receberá sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

4.1.1 – O valor mensal estimado é de **R\$ 32.142,12** (Trinta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos).

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros empenhados em rubrica própria, na Atividade 4821– Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.27.

4.3- Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente em 15 (quinze) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A. em conta corrente da **CONTRATADA**, **Agência 2591-7 e Conta Corrente nº 6394-0**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

4.4- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA **VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

5.2.- O prazo de execução será de 15 (quinze) meses, a contar da data de expedição da *Autorização de Início dos Serviços*, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA

Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 7.2- Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- 7.3- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 7.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- 7.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.6- Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.7- Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.3.1 do Termo de Referência – Anexo II do edital;
- 7.8- Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;
- 7.9- Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda estadual;
- 7.10- Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;
- 7.11- Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;
- 7.12- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 7.13- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

7.14- Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

7.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.16- Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE;

7.17- Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;

7.18- Fornecer mensalmente à Comissão de Fiscalização, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

7.19- Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo II do edital);

7.20- Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;

7.20.1 Caso o município sede da base operacional descrita no item 10 não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis utilizar-se-á como parâmetro restritivo o preço unitário médio efetivamente consumido no mês imediatamente anterior pela referida unidade;

7.21- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3. do Termo de Referência – Anexo II do edital;

7.22- Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.23- Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

7.24- Comunicar, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

7.25- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.26- Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

7.27- Disponibilizar consultor para representar a contratada perante a Diretoria de Transportes do CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário;

7.28- Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Diretoria de Transportes do CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

7.29- Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que o consultor da CONTRATADA e a Comissão de Fiscalização analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;

7.29.1- As reuniões de trabalho serão realizadas na sede do CONTRATANTE, até o 10º dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, em horário e local agendados pela Comissão de Fiscalização, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua *expertise* e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;

7.29.2- Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

7.30- Manter, na Diretoria de Transportes, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado;

7.31- Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a Comissão de Fiscalização, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do *software* de gestão na *intranet* do CONTRATANTE, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação;

7.32- Por ocasião do treinamento definido no item 5.3., divulgar aos condutores indicados pelo CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços;

7.33- Providenciar o cadastramento de usuários (495 condutores e 61 usuários do sistema) e veículos (100 unidades), bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão;

7.34- Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.35- Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1- Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 8.2- Designar formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3- Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 8.4- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 8.5- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA **RESCISÃO E SANÇÕES**

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 JUN 2011

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Geral
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcos André Botelho
Diretor Regional
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Nome: Shirley de Almeida Ferreira
RG nº.: 11.567.432-9

Nome: ADRIANA ARAUJO DE JESUS
RG nº.: 27.402.486-X-SSP/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO Nº 23/11

PLANILHA DE PREÇOS	
Descrição	Valor (em R\$)
A) Preço Estimado Mensal (de acordo com Item 14 do Termo de Referência – Anexo II do edital).	33.143,04
B) Valor em reais, da Taxa de Administração aplicada sobre o Preço estimado mensal.	1.000,92
C) Preço Total Mensal Estimado (C = A + B)	32.142,12
D) Preço Total Estimado para 15 meses (D = C x 15meses)	482.131,80
Preço Total Mensal por extenso: Trinta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos	
Taxa de Administração em percentual: (-) 3,02 % (Três Inteiros e Dois Centésimos por Cento)	

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Geral
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcos André Botelho
Diretor Regional
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.